

PORTARIA Nº 122 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 02/02/1990)

Ver Portaria nº 240/92, publicada no DOE de 29/04/92, que autoriza a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores e não se atribui a sujeição passiva por substituição nos casos que especifica.

Esta Portaria deixou de ser aplicada a partir de 16/10/92 por força da revogação do Convênio ICMS 132/92.

Esclarece normas na substituição tributária de veículos automotores.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 450 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Básico do ICMS que receberem, para comercialização, as mercadorias de que cuida o Convênio ICMS nº 107/89, sem retenção do Imposto ou com o Imposto retido a menor, ficam obrigados ao recolhimento antecipado pelas entradas, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º A obrigação de que cuida o artigo precedente, aplica-se, inclusive, à falta de retenção do ICMS pelo remetente sobre o montante do frete ou carreto, cabendo ao contribuinte fazê-lo pelo valor efetivamente debitado ao consumidor final das mercadorias.

Art. 3º Nas operações internas posteriores à substituição ou à antecipação, não haverá destaque do imposto nos documentos fiscais, consignando-se nos mesmos a expressão: “ICMS RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA”.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de subsérie distinta e exclusiva para acobertar as saídas previstas neste artigo.

Art. 4º No Registro de Entradas, na coluna “OBSERVAÇÕES”, o contribuinte ao lançar o documento fiscal de aquisição, em ocorrendo a hipótese prevista no art. 1º, anotará a expressão: “Sujeito à antecipação tributária”, transpondo o montante total para o Registro de Apuração - “Outros Débitos”, montante este a ser recolhido através de DAE Mod. 2, no mesmo prazo fixado no citado Convênio ICMS nº 104/89, isto é, até o 9º (nono) dia do mês seguinte ao do que deveria ter feita corretamente a substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário